

## Preseitura Municipal de Santa Maria de Jetiba

LEI Nº 1298/2010

APROVA **GRATIFICAÇÃO** PARA REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO. **ACOMPANHAMENTO** FISCALIZAÇÃO DA **EXECUÇÃO** OBRAS E SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada a gratificação para o representante da administração municipal, para acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços contratados com terceiros, designado por Ato do Chefe do Executivo Municipal, com gratificação mensal, no valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2°. O servidor designado representante da administração, poderá ser assistido e subsidiado por informações pertinentes às atribuições do acompanhamento e fiscalização das obras e serviços.

Art. 3°. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4°. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6°. A gratificação de que trata o Art. 1° desta Lei é temporária e perdurará enquanto o servidor permanecer na função de representante da administração, não incidindo contribuição previdenciária, pela natureza temporária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 14 de Dezembro de 2010.

HILARIO ROEPKE

Prefeito Municipal

